



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DELAÇÃO DE CO-AUTOR MENOR INIMPUTÁVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. 1. É cediço que a condenação penal deve embasar-se em prova idônea, apta a demonstrar a real existência do fato criminoso e sua autoria; 2. Não possui validade jurídica a condenação que se funda exclusivamente em delação de co-autor, menor inimputável, mormente diante da existência de consideráveis elementos probantes em sentido contrário; 3. Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.002945-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OCORRÊNCIA DE FALTA GRAVE. CASSAÇÃO DE BENEFÍCIO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 118, INCISO I DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS. Comete falta grave o condenado que obteve o benefício da progressão de regime e, cumprindo pena em regime semi-aberto, se ausenta do distrito da culpa sem autorização judicial, passando a condição de foragido; Reconhecida a falta grave a regressão de regime é imperiosa, bem como os consectários daí decorrentes, conforme determina o artigo 118, inc I, da lei 7.210/84 (lei de execuções penais); Agravo improvido. (Autos nº 2007.002409-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES AMBIENTAL, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA E ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. JUÍZO IMPETRADO. PERDA DO OBJETO. 1 – Uma vez afastadas as razões que ensejaram a impetração do presente *habeas corpus*, prejudicada está a pretensão deduzida por perda do objeto; 2- Julgado prejudicado o pedido ante a perda do objeto. Unânime. (Autos nº 2007.003089-1, 2007.003100-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. IMPOSSIBILIDADE. MERCANCIA COMPROVADA. 1- Estando a materialidade e a autoria do crime de tráfico de entorpecentes comprovadas nos autos, culminando com a apreensão da substância tóxica (cocaína), impossível a desclassificação para o crime previsto no art. 16, da Lei nº 6.368/76; 2- Apelo improvido. (Autos nº 2007.001588-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que a recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo

seu veículo respeitando a velocidade estabelecida para o local; 2. Apelo improvido. (Autos nº 2006.001988-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. MENOR PARTICIPAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL E EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos quando o Júri Popular, com base nas provas arregimentadas, optou por uma das versões contidas nos autos, afastando todas as teses defensivas e reconhecendo as qualificadoras, devendo, portanto, ser respeitada a soberania de seu veredicto; 2. Comprovado nos autos que o recorrente foi um dos agentes que desferiu golpes de ripa na cabeça da vítima, resultando na morte da mesma, deve responder pela co-autoria do homicídio triplamente qualificado; 3. Pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo legal, se as circunstâncias judiciais são manifestamente desfavoráveis, independentemente da primariedade e bons antecedentes; 4. Embora o apelante tenha sido condenado por crime considerado hediondo, o art. 1º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 5. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2006.001529-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 29 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SURSIS PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. REVOGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA. POSSIBILIDADE. 1 – Constatado o descumprimento de condição imposta durante o período de prova do sursis processual, é perfeitamente cabível a revogação do benefício, ainda que a decisão venha a ser proferida após o término de prova. (Precedentes do STF e do STJ); 2 –

Recurso improvido. Unânime. (Autos nº 2007.003133-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME DOMICILIAR. COMPROVAÇÃO DO REAL ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1 – O Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que, excepcionalmente, concede-se regime prisional mais benéfico ao condenado portador de doença grave que, recolhido no regime fechado ou semi-aberto, demonstra a impossibilidade de prestação da devida assistência médica pelo estabelecimento penal em que se encontra recolhido; 2. Recurso provido. Unânime. (Autos nº 2007.002956-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE DELITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO. NECESSIDADE DA MEDIDA. PRISÃO REGULAR. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo, na hipótese, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como demonstrada, em Decisão fundamentada, a necessidade da medida acautelatória em desfavor do Paciente, inexistente o constrangimento ilegal, apontado pela Defesa, apto a autorizar a concessão da ordem. (Autos nº 2007.003269-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 29 de novembro de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CRIMINAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Não age com culpa o motorista que, em sua mão de direção, é colhido por motocicleta pilotada por condutor embriagado e imprimindo velocidade incompatível para a via pertinente; Identificada a culpa exclusiva da vítima, impõe-se a absolvição; Apelação a que se concede provimento. (Autos nº 2007.002684-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 29 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECEPÇÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DOLOSO PARA CULPOSO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. IMPLAUSIBILIDADE. APELOS IMPROVIDOS.

I - Emergindo dos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva não há que se pretender a solução absolutória; II - A condição subjetiva desfavorável do primeiro Apelante desautoriza a redução da pena cominada; III - Havendo provas de que o segundo Apelante tinha ciência da origem ilícita das mercadorias encontradas em seu poder, não se pode buscar a desclassificação do crime de receptação dolosa para culposa; IV - Improvimento dos Apelos. **(Autos nº 2007.001481-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. Antes de transitar em julgado a sentença, a pretensão punitiva do Estado prescreve em 4 anos, se a pena aplicada alcançou o patamar de 1 ano e 2 meses. Inteligência do art. 109, inc. V, do Código Penal; Se o Apelante tinha, à época do delito, 20 anos de idade, impõe-se a aplicação do art. 115, do Código Penal, reduzindo o prazo acima aludido pela metade; Declara-se, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, extinguindo-se a punibilidade. **(Autos nº 2007.002783-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. COLEGIADO POPULAR. PENA APLICADA COM EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Àquele condenado pelo cometimento de dois delitos de tentativa de homicídio, contra a mesma vítima, num intervalo inferior a 30 dias, em que as reduções sejam fixadas no mínimo, não será concedida redução maior. Se a sentença obedeceu aos ditames dos arts. 59 e 68, do

Código Penal, não há de ser substituída. Se as circunstâncias que envolveram os delitos indicam que o condenado tinha clara intenção de matar, inadmite-se aplicação dos redutores em seus patamares máximos. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002685-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE. Ao condenado estrangeiro, por crime de tráfico ilícito de entorpecentes, que teve expulsão decretada, não será concedida progressão de regime. Precedentes jurisprudenciais. Agravo improvido. **(Autos nº 2007.003093-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002524-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas pelo Júri Popular. (Precedentes do STF); 2 – As qualificadoras somente podem ser

excluídas na fase do *indicium accusationis*, se manifestamente improcedentes; 3 – Recurso improvido. Unânime. (**Autos nº 2007.002835-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007**)

V.V. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS INFRINGENTES. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. A Lei nº 11.464/07, que alterou o artigo 2º da Lei nº 8.072/90, só se aplica aos casos supervenientes à sua vigência, posto que mais severa que a Lei de Execução Penal.

V.v. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. RETROATIVA DA LEI. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos declaratórios devem ser acolhidos com o objetivo de sanar a omissão decorrente da superveniência da Lei n. 11.464, de 28.03.2007, que impõe a aplicação retroativa de regramento mais benéfico do que o imposto pela antiga redação do art. 2.º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), determinando-se ao Juízo da Execução Penal que aplique a *novatio legis in melius*, observados os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal. (**Autos nº 2007.000137-1/0001.00, 2007.000141-2/0001.00, 2007.000135-7/0001.00, 2007.000130-2/0001.00, 2007.000126-1/0001.00, 2007.000108-9/0001.00, 2007.000747-6/0001.00, 2007.000492-0/0001.00. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA – DENEGAÇÃO. 1 – Tratando-se de delito equiparado a hediondo a legislação pertinente impõe maior rigor à concessão de liberdade provisória. Inteligência do art. 5º, inciso XLIII, da

Constituição Federal e 44, caput, da Lei nº 11.343/2006; 2 – Ademais, a via eleita pelo impetrante não contempla exame de valoração de prova, esta argüida relativamente à delação premiada; 3 – Negada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.003206-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A prisão em flagrante do paciente decorre de investigação procedida pela Polícia Civil a qual culminou com a apreensão de droga ilícita em poder do acusado; 2 – Ademais, há expressa vedação legal para concessão de liberdade provisória em se tratando de delitos dessa natureza. Inteligência do art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006; 3 – Negada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.003268-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1 – Uma vez realizada a audiência de instrução no mês corrente, não há que se falar em excesso de prazo na conclusão de culpa. Inteligência do art. 56, caput, e § 2º, da Lei 11.343/2006; 2 – Para a concessão de liberdade provisória, face a delitos dessa natureza, há expressa vedação legal. Inteligência do art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006; 3 – Negada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.003253-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007**)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR FINANCIAMENTO AO TRÁFICO. INVIABILIDADE. TRAFICÂNCIA CARACTERIZADA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Para a ocorrência do delito preceituado no artigo 36 da Lei 11.343/06 deve restar comprovado, além da habitualidade do financiamento, a

importância do custeio no cenário da traficância, já que não se pode aceitar, para a configuração do crime, qualquer contribuição pecuniária, mas somente aquela sem a qual a comercialização da droga ficaria deficiente; 2. Descabido o pleito absolutório quando existe nos autos provas robustas e consistentes acerca da traficância. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002444-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. IMPOSSIBILIDADE. MERCANCIA CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Descabido o pleito quanto a desclassificação para o crime de uso (artigo 28 da Lei 11.343/06) ante a existência nos autos de provas robustas acerca da traficância. Nada obsta que, à par do uso, exerça-se o comércio ilegal de drogas, até como forma de sustentar o vício. Apelo não acolhido; 2. Condenação mantida. **(Autos nº 2007.002687-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CAUSA DE IMPEDIMENTO. EXTENSÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. VIABILIDADE. ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. O Promotor de Justiça tem os mesmos impedimentos que o magistrado (artigos 252 e 258 do Código de Processo Penal), de sorte que não pode figurar ao mesmo tempo como vítima em processo crime e praticar atos de ofício. Nessa senda, os atos praticados por Membro do Ministério Público impedido são considerados nulos; 2. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente padece do vício da ilegalidade, vez que baseada em representação de promotor de justiça impedido, bem como por se encontrar ausentes os requisitos que favorecem a prisão cautelar nos casos de crimes apenados com detenção. **(Autos nº 2007.003128-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.

CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE ESTUPRO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE POLICIAL. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Havendo condenação transitada em julgado em desfavor do representado pela prática do crime de estupro e restando demonstrado que sua conduta e comportamento além de incompatível com a atividade policial, afeta o pudor militar e o decoro da classe, imperiosa se faz a perda da graduação militar com a conseqüente exclusão do miliciano infrator das fileiras da corporação castrense. **(Autos nº 2007.000251-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. DECRETO PREVENTIVO. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRESENTES. NULIDADES PROCESSUAIS NÃO COMPROVADAS. DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURADA. 1. É de ser rejeitada a tese de ausência de fundamentação do decreto prisional preventivo quando a decisão objurgada funda-se, precipuamente, no fato de o paciente encontrar-se em local incerto e não sabido, circunstância que, por si só, autoriza a custódia cautelar; 2. A tese de ausência de indícios de autoria somente pode ser recepcionada quando houver nos autos prova isenta de controvérsia, porquanto não é cabível no âmbito estreito do *habeas corpus* a discussão aprofundada de provas; 3. Em razão do rito sumaríssimo do *Writ*, é imposto ao impetrante, como indeclinável obrigação de caráter jurídico, o subsídio, com elementos documentais pré-constituídos, das suas alegativas. Assim, não vindo aos autos comprovação, ao menos como reprografia, das eventuais nulidades argüidas, deve a tese de nulidade processual ser rejeitada; 4. O despacho de recebimento da denúncia não necessita de fundamentação na forma preconizada pelo inc. IX, do art. 93, da Constituição Federal. Precedentes do STF; 5. É de ser rejeitada a tese de inépcia da denúncia quando a mesma, embora de forma sintética, descreve os fatos de modo a permitir a perfeita compreensão da acusação

formulada pelo *Parquet*; 6. *Habeas Corpus* conhecido, porém improvido. (Autos nº 2007.003223-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007)

HABEAS CORPUS. PROCURADORA FEDERAL. ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. RÉ EM QUEIXA CRIME INSTAURADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA R E C O N H E C I D A . CONSTRANGIMENTO EVIDENCIADO.

1. Em se tratando de suposta prática de crime por funcionário público federal, no exercício de suas funções, a competência para o processo e julgamento pertence à Justiça Federal. Precedentes do STF e STJ; 2. Ordem concedida para declarar a incompetência do Juízo da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Rio Branco. (Autos nº 2007.002882-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 22 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA AFASTADA PELO JUÍZO A QUO. DELITO COMETIDO CONTRA CRIANÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. Não obstante a retratação do réu em juízo, restou comprovada a autoria do delito. Caso em que perante à autoridade policial o acusado admitiu ter mantido relação sexual com a menor e esta narrou com detalhes os fatos. Além disso, tem-se representação feita pelo Conselho Tutelar daquele Município. (Autos nº 2007.003027-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME PRISIONAL – MODIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Ao condenado a cumprir pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias, reincidente, e tendo em seu desfavor a maioria das circunstâncias judiciais, poderá ser aplicado o regime prisional semi-aberto. Inteligência do art. 33, § 3.º, do Código Penal; Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002500-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. RÉU EM REGIME SEMI-ABERTO. REVISTA PESSOAL NA

ENTRADA DO PRESÍDIO. TREZE TABLETES DE MACONHA ENCONTRADOS DENTRO DO TÊNIS. PROVA DA AUTORIA. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. RÉU REINCIDENTE. APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Afirmado pelos policiais que o réu, após revista na entrada do presídio estava de posse de treze tabletes de maconha, mostra-se, sem nenhum amparo, a negativa de autoria por insuficiência de provas; 2. A redução prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, somente se aplica ao agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique às atividades criminosas. Não é o caso dos autos. (Autos nº 2007.003106-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO CONSUMADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA – INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA – IMPLAUSIBILIDADE. Não há que se falar em tentativa, quando o objeto furtado saiu da área de controle da vítima; Prolatada sentença em consonância com os artigos 59 e 68, do Código Penal, implausível a afirmação de que exista exacerbação na aplicação da pena-base, ainda mais quando as circunstâncias judiciais, em sua maioria, militam em desfavor do Apelante; Apelação Criminal a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002498-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO QUE OPEROU REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DE CONDENADA – IMPOSSIBILIDADE. Comete falta grave a sentenciada que se afasta do distrito da culpa, foragida, por quase quatro anos. Inteligência do art. 118, inc. I, da Lei de Execução Penal; Via de consequência, impõe-se a regressão do regime, visando-se ao cumprimento da reprimenda; Agravo improvido. (Autos nº 2007.002954-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM

FLAGRANTE À VISTA DE OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO – RECONHECIMENTO DO PRAZO GLOBAL – INADMISSIBILIDADE. Ao indiciado, preso em flagrante por mais de dez dias, sem que o inquérito policial seja encaminhado ao Juiz competente, será concedido o relaxamento da prisão. Incorre nulidade quando a autoridade judiciária decide relaxar prisão, por excesso de prazo para encaminhamento do inquérito policial. Inteligência do art. 5.º, inc. LXV, da Constituição da República. Recurso em Sentido Estrito improvido. **(Autos nº 2007.003188-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de dezembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo sua motocicleta em velocidade compatível para o local; 2. Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002260-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007)**

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESTINO COMERCIAL NÃO EVIDENCIADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Quando pelas circunstâncias fáticas que cercam a prisão em flagrante do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, desarrazoada a condenação pelo crime de tráfico; 2. Ademais, estando confirmada a condição de usuária da ré pelos demais elementos de prova angariados aos autos, deve-se operar a desclassificação para o delito previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06; 3. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. **V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. TRAZER**

CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CRIME DE MERA CONDUCTA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Se a apelante trazia consigo substância entorpecente no interior de sua bolsa, bem como apetrechos para embalagem de drogas, inviável a solução absolutória em seu favor; 2. Inviável a redução da pena ou a substituição desta por restritiva de direitos quando não há satisfação dos requisitos legais exigidos a aferição do benefício; 3. Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2007.002158-6. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS MANTIDA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. REDUÇÃO MÁXIMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Há de incidir, em seu grau máximo, a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, quando o agente, satisfeitos todos os requisitos legais, apresenta condições pessoais totalmente favoráveis, tais como, contrato de trabalho e residência fixa, ser estudante e arrimo de família. **V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI 11.343/2006. TÓXICOS. ENTORPECENTES. ARTIGO 33. TRÁFICO. EXISTÊNCIA DO FATO INDIVIDUADA. AUTORIA NEGADA. PROVA POLICIAL CORROBORADA PELA JUDICIALIZADA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA QUE NÃO FOI APLICADA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.** Apesar da negativa de autoria, a apreensão de 247,47g de cocaína debaixo da cama da ré, em conjunto com as demais provas, está a demonstrar a sua responsabilidade no tráfico. Ademais, em nenhum momento do processo foi apontado pela ré, com certeza, o proprietário da droga. **(Autos nº 2007.002060-1. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO EM UNIDADE DIVERSA DA FEDERAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1 – É assente no constructo doutrinário-jurisprudencial que após a vigência da Lei de Execuções Penais, o sentenciado não tem direito absoluto de cumprir a sua pena no local da sua residência; 2 – Ademais, a transferência de preso(s), é adstrita a prudência do Juiz e elementos de referência (Lei nº 7.210/84, art. 86); 3 – Recurso improvido. Unânime. (**Autos nº 2007.002902-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL- TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Tendo sido fixada a pena-base motivadamente e dentro dos critérios do art. 59 do Código Penal, não há como proceder a qualquer reparo; 2 – Não sendo o apelante primário e tampouco portador de bons antecedentes, é impossível o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/

2006; 3 – Apelo parcialmente provido. (**Autos nº 2007.001696-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de dezembro de 2007**)

V.V. HABEAS CORPUS. R O U B O QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CO-RÉU. PEDIDO DE EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PACIENTE RECONHECIDO PELAS VÍTIMAS. MANUTENÇÃO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

V.v. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DEFERIMENTO DE IDÊNTICA MEDIDA A CO-AUTOR. EXTENSÃO DOS EFEITOS. ADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA. 1. É cabível a extensão dos efeitos da decisão que, em situação fática idêntica, reconheceu a ilegalidade da prisão cautelar e deferiu a expedição de alvará de soltura; 2. Demais disso, é sabido que, em não sendo caso de decretação da prisão preventiva, a liberdade é medida que se impõe, conforme regra estabelecida no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. (**Autos nº 2007.003086-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007**)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Evany Evangelista Araújo
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Grafico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares